

LEI Nº 2.871, de 11 de julho de 1994

Aprova Termo de Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e a Fundação São Vicente de Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Termo de Ajuste celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaúna e Fundação São Vicente de Paulo, em 21 de março de 1994, nos seguintes termos:

A Fundação São Vicente de Paulo e a Prefeitura Municipal de Itaúna, por seus representantes legais, assinam o presente Termo de Ajuste, com as seguintes cláusulas:

Primeira:

A Fundação São Vicente de Paulo, doravante denominada Fundação, a Prefeitura Municipal de Itaúna, doravante denominada Prefeitura, concordam com que a Fundação seja administrada pela Prefeitura, mediante autorização da Câmara Municipal, resguardando-se a personalidade jurídica própria da Fundação, os estatutos em vigor, os objetivos estabelecidos pela Instituidora Dona Maria Gonçalves de Sousa Moreira, as finalidades constantes do artigo 2º dos estatutos, na forma da lei, sob fiscalização, também do Dr. Promotor de Justiça.

Segunda:

A Fundação, pelos seus órgãos competentes, face à necessidade de deferimento de competência do Poder Público Municipal para os atos de administração, concorda com a livre nomeação, pelo Prefeito, de três cidadãos de ilibada reputação e notória vocação para servir, a fim de comporem a Comissão de Administração, subordinada funcional e administrativamente à Prefeitura, com os poderes de gestão definidos neste ajuste e nos estatutos da Fundação.

Parágrafo 1º O Prefeito escolherá, entre os membros da Comissão de Administração, um para ser o Presidente e outro, para as funções de Vice-Presidente.

Parágrafo 2º O mandato da Comissão de Administração encerrará concomitantemente com o do Prefeito, enquanto merecer sua confiança.

Parágrafo 3º Todas as normas administrativas para a gestão da Fundação enquanto perdurar este Termo de Ajuste, serão estabelecidas pela Prefeitura.

Terceira:

Os nomes da Comissão de Administração deverão ser submetidos pelo Prefeito ao Conselho de Curadores, para apuração do Conselho Comunitário da Fundação que, após ouvi-los em reunião extraordinária especialmente convocada, nos termos dos Estatutos, para conhecimento de seus planos administrativos, vinculadamente os aprovará.

Parágrafo único Toda vez que houver mudança de Presidência na Comissão de Administração, o titular deverá comparecer perante o Conselho Comunitário, para expor seus planos administrativos.

Quarta:

Visando sempre aos objetivos profissionalizantes da Instituição, os frutos das atividades não formais de ensino que consistirem em bens móveis e semoventes, poderão ser comercializados, independentemente de aprovação do Conselho Comunitário e de Alvará Judicial.

Parágrafo 1º Os negócios realizados na forma desta cláusula serão escriturados contabilmente e o dinheiro arrecadado será depositado em conta especial de estabelecimento bancário oficial, em nome da Fundação São Vicente de Paulo, e ficará sob responsabilidade da

Comissão de Administração, que só poderá movimentá-la, fazendo pagamentos em cheques nominais, na manutenção das atividades não formais de ensino, bem como na alimentação e saúde dos semoventes.

Parágrafo 2º Mensalmente, a Comissão de Administração prestará contas ao Conselho de Curadores da Fundação, até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, transferindo para a Fundação saldo existente ou solicitando recursos para manter o equilíbrio das contas, neste último caso, justificando clara e transparentemente que o excesso de despesas sobre as receitas decorreu de prévia autorização do Conselho de Curadores.

Quinta:

A Fundação só intervirá, manifestando-se ao Prefeito, através do Conselho de Curadores, após reunião do Conselho Comunitário, que fixará os limites da intervenção, nos seguintes casos:

- 1) descumprimento de disposição deste Termo de Ajuste;
- 2) atuação negativa da Comissão de Administração, por atos comprometedores de gestão, caso em que a Fundação poderá exigir da Prefeitura, mediante documento com razões fundamentadas, apontando objetivamente as falhas cometidas pela “Comissão de Administração”, a substituição total de seus membros;
- 3) desrespeito aos Estatutos, às finalidades da Fundação e aos objetivos estabelecidos pela instituidora;
- 4) má utilização do Patrimônio da Fundação, ficando a Comissão de Administração liberada para a comercialização de bens móveis, produto das atividades não formais de profissionalização das assistidas, que visem a arrecadação de recursos financeiros, necessários à manutenção da entidade. O dinheiro arrecadado irá para os cofres da Fundação que o utilizará, no pagamento das despesas, com as atividades não formais;
- 5) falta de prestação mensal de contas do dinheiro arrecadado com a venda de móveis e semoventes, frutos das atividades não formais de ensino.

Sexta:

Mediante solicitação do Presidente da Comissão de Administração, e somente neste caso, o conselho de Curadores, ouvido o Conselho Comunitário, poderá requerer o funcionamento de órgão da Fundação para prestar serviços de comum acordo e nos termos propostos, da administração da Fundação.

Sétima:

Este Termo de Ajuste durará por tempo indeterminado, podendo ser denunciado pelas partes, caso haja descumprimento do que aqui se estabeleceu, passando a Fundação a ser regida sem a participação da Prefeitura, através dos órgãos de administração e deliberação previstos no Capítulo IV dos Estatutos.

Oitava:

Todos os investimentos e obras que a Prefeitura fizer nos terrenos da Fundação, serão incorporados ao seu patrimônio de forma definitiva, sem qualquer indenização.

As partes ajustadas, depois de acordarem sobre o conteúdo das cláusulas aqui inseridas, na presença do 1º Promotor de Justiça e Curador de Fundações da Comarca de Itaúna, lido e assinado, colocam suas assinaturas neste documento, que será registrado em Cartório competente, como parte integrante dos Estatutos em vigor.

Art. 2º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna autorizada a implantar no Orfanato cursos de preparação de mão-de-obra e outras atividades formais e não formais que atendam as menores carentes, abandonadas ou com problema de conduta.

Art. 3º Para atender às despesas com a implantação dos cursos e atividades previstas no artigo anterior e a manutenção do estabelecimento, no concernente às exigências prioritárias de saúde e alimentação, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, neste exercício, um Crédito Especial até o valor de CR\$ 84.000.000,00 (oitenta e quatro milhões de cruzeiros reais).

Parágrafo único Constituem recursos para atender ao disposto neste artigo, os provenientes do excesso de arrecadação e os de anulação de dotações do Orçamento Municipal vigente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 11 de julho de 1994

Hidelbrando Canabrava Rodrigues
Prefeito Municipal